ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21)

Órgão Requisitante: Departamento Municipal de Saúde	**Data de Abertura:** 02 de outubro de 2026.

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

OBJETO

Aquisição de 04 (quatro) unidades de Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock, com avaliação e adequação das medidas ao paciente, incluindo provas e ajustes necessários ao fornecimento, para cumprimento de decisão judicial, e 12 (doze) unidades de meias de algodão para coto, destinadas ao atendimento das necessidades assistenciais do mesmo paciente.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração Municipal.

1 - DO RELATÓRIO

1.1 - EQUIPE TÉCNICA:

Os responsáveis pela formalização do presente estudo técnico preliminar, subscrevem a presente peça

processual.

1.2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Regime Geral), Decreto Municipal n° 09, de 26 de janeiro de 2023, Decreto Municipal n° 61, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal n° 04, de 05 de janeiro de 2024.

1.3 - DA LICITAÇÃO ANTERIOR

A aquisição do Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock, já foi objeto de procedimento de contratação anterior, destinado ao atendimento da decisão judicial referente ao paciente beneficiário.

Contudo, o fornecimento não foi concretizado, tendo sido identificada a necessidade de readequação do planejamento da contratação, especialmente quanto à previsão das etapas técnicas indispensáveis ao correto fornecimento do produto, tais como avaliação presencial do paciente, aferição de medidas, realização de provas e eventuais ajustes, com acompanhamento de profissional/protesista tecnicamente capacitado.

Dessa forma, as informações e ocorrências verificadas na contratação anterior serão consideradas na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, de modo a estabelecer solução compatível com a natureza do objeto e evitar a repetição das falhas anteriormente identificadas.

A nova contratação deverá, portanto, contemplar expressamente a responsabilidade da empresa contratada pela realização das avaliações, medições, provas, ajustes e demais procedimentos técnicos necessários ao fornecimento do Liner em condições adequadas de utilização pelo paciente.

1.4 - DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA

Não se aplica. A presente demanda é específica do Departamento Municipal de Saúde e destina-se ao atendimento individualizado de um único paciente, não havendo necessidade de consolidação com demandas de outros departamentos ou unidades da Administração Municipal.

1.5 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER ADOTADA

Considerando o valor estimado da contratação, a modalidade adotada será a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

1.6 - DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado da contratação e os documentos que fundamentam a pesquisa de preços constará dos autos do processo administrativo, não sendo adotado orçamento sigiloso.

1.7 - DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/2006

a) Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/2006). **(___) Sim (X) Não**

JUSTIFICATIVA: Considerando as características específicas do objeto, especialmente quanto ao fornecimento do Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock, que demanda empresa tecnicamente qualificada e a realização de etapas especializadas, tais como avaliação presencial do paciente, aferição de medidas, provas e eventuais ajustes, entende-se recomendável não restringir a participação exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a preservar a adequada execução do objeto e ampliar a possibilidade de participação de fornecedores tecnicamente aptos.

b) Com reservada de até 25% - reserva de cotas (art. 48, III da LC 123/2006). **(___) Sim (X) Não**

JUSTIFICATIVA: Não se aplica a reserva de cota, considerando os quantitativos reduzidos e a natureza individualizada da contratação, destinada ao atendimento de um único paciente, bem como a necessidade de preservar a uniformidade e a responsabilidade técnica pelo fornecimento.

1.8 - DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

(___) NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. **JUSTIFICATIVA:**

(X) SIM, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

1.9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação serão exigidos os documentos obrigatórios constantes do capítulo VI da Lei n° 14.133/2021, conforme exigidos no edital, contudo os documentos específicos da presente contratação, constam abaixo:

1.9.1 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.10 - DAS GARANTIAS

1.10.1 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual

1.11.2 - DA GARANTIA DA PROPOSTA[1]

Não será exigida a prestação de garantia para participação no certame licitatório.

1.11 - DAS SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação do objeto.

1.12 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto estudado não contém características de luxo e pode ser considerado **"objeto comum".**

[1] Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.
§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.
§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do atendimento de paciente deste Município, contemplado por decisão judicial que impõe à Administração o fornecimento de componente protético, dentre o qual se encontra o Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock.

2.2. A aquisição mostra-se necessária em razão do insucesso do procedimento licitatório anteriormente realizado para o item, tornando necessária a adoção tempestiva de nova contratação, a fim de assegurar o cumprimento da determinação judicial e evitar prejuízo à continuidade da assistência prestada ao paciente.

2.3. Considerando a natureza específica do produto, a contratação deverá contemplar não apenas a entrega física do Liner, mas todas as etapas técnicas indispensáveis ao seu correto fornecimento, incluindo avaliação presencial do paciente, aferição das medidas necessárias, provas presenciais e acompanhamento por protesista ou profissional tecnicamente capacitado, ficando tais procedimentos sob responsabilidade da empresa contratada.

2.4. A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza do objeto e responsabilizar-se pela correta aferição das medidas e especificações necessárias ao fornecimento do Liner adequado ao paciente, bem como pelas avaliações, provas, ajustes e demais procedimentos técnicos necessários até a entrega do produto em condições adequadas de utilização.

2.5. Quanto às 12 (doze) meias de algodão para coto, esclarece-se que elas se destinam ao mesmo paciente, porém não integram expressamente a determinação judicial. Sua aquisição decorre da necessidade assistencial relacionada ao uso da prótese, devendo essa necessidade ser respaldada por manifestação técnica do profissional ou setor responsável pelo acompanhamento do paciente, a ser juntada aos autos.

2.6. A inclusão das meias no presente procedimento, portanto, não decorre diretamente da ordem judicial, mas de sua necessidade assistencial para o atendimento do mesmo paciente, observada a respectiva justificativa técnica.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021

A presente contratação **não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual**, tendo em vista tratar-se de demanda específica e individualizada do Departamento Municipal de Saúde, destinada ao atendimento de paciente beneficiário de decisão judicial. A necessidade de nova contratação decorreu do insucesso da contratação anteriormente realizada e da necessidade de readequação do objeto às exigências técnicas indispensáveis ao correto fornecimento do componente protético.

Apesar da ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se necessária para assegurar o cumprimento da decisão judicial e a continuidade da assistência ao paciente, constituindo medida necessária ao atendimento da obrigação imposta à Administração Pública. A contratação será realizada observada a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

4.1 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1.1 –A empresa contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, observadas as etapas técnicas necessárias para o adequado fornecimento do Liner.

4.1.2 - Para o fornecimento do Liner, será de responsabilidade exclusiva da contratada, por meio de profissional/protesista tecnicamente capacitado, realizar a **avaliação presencial do paciente, a medição do coto residual, a aferição das medidas necessárias, a identificação do tamanho adequado, as provas presenciais, os ajustes e os demais procedimentos técnicos necessários**, de modo a assegurar a compatibilidade e a adequada utilização do produto.

4.1.3 – Todos os custos decorrentes das avaliações, medições, provas, deslocamentos do profissional, ajustes e demais procedimentos necessários ao fornecimento deverão estar incluídos no preço ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

4.1.4 – Caso seja necessário o comparecimento do paciente em clínica ou oficina ortopédica especializada para avaliação, medição ou realização das provas, a contratada deverá informar previamente o local e realizar o agendamento em articulação com o Departamento Municipal de Saúde.

4.1.5 – O fornecimento do Liner somente será considerado definitivamente concluído após a realização das etapas técnicas necessárias e a verificação de sua adequação ao paciente.

4.1.6 – Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações ou inadequação constatada durante as etapas de avaliação e prova deverão ser substituídos ou ajustados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

4.2 – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

4.2.1 - A entrega dos produtos, deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Rua Guilherme Perlatti, n° 661 – Vila Balbina, Torrinha – SP**, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada.**

4.3 – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

4.4 – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a respectiva proposta de preços, fora das especificações estabelecidas ou incompletos, a **CONTRATADA**, após regular notificação, terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para substituí-los ou corrigir as desconformidades, conforme o caso, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA.**

4.5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 – A contratação terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, conforme aplicável, período destinado ao fornecimento dos materiais e à conclusão das etapas técnicas necessárias à adequada disponibilização do Liner ao

paciente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5.2 – A contratação possui natureza de **fornecimento não continuado**, não havendo previsão de prorrogação sucessiva, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

4.6 – ÍNDICE DE REAJUSTE

Não se aplica, considerando que se trata de contratação de fornecimento não continuado, com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, não havendo previsão de reajuste de preços durante o período inicialmente estabelecido para a execução do objeto.

4.7 – OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATAÇÃO

Não há outros requisitos.

5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

Art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida considerando a necessidade específica e individualizada do paciente atendido pelo Departamento Municipal de Saúde, compreendendo:

- 04 (quatro) unidades de Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock;
- 12 (doze) unidades de meias de algodão para coto.

Os quantitativos destinam-se exclusivamente ao atendimento do referido paciente, não se tratando de aquisição para formação de estoque ou atendimento geral da rede municipal de saúde.

Quanto aos Liners, a aquisição está relacionada ao atendimento da obrigação judicial e às necessidades do paciente quanto ao uso do componente protético. As meias de algodão para coto, embora destinadas ao mesmo paciente e relacionadas ao uso da prótese, decorrem de **necessidade assistencial**, não integrando expressamente a determinação judicial.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021

A solução para atendimento da presente demanda decorre da obrigação imposta ao Município no âmbito do Processo Judicial nº **0002013-61.2012.8.26.0095**, que envolve o fornecimento de componente protético ao paciente, tornando necessária a adoção das providências administrativas para o cumprimento da decisão judicial.

A necessidade de fornecimento do componente protético está relacionada às especificações do Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock, devendo a contratação observar as características técnicas do produto indicado e as condições necessárias ao adequado atendimento do paciente, respeitados os termos da determinação judicial.

Considerando que o fornecimento adequado do componente depende de avaliação presencial do paciente, medição do coto residual, realização de provas e ajustes, a solução deverá contemplar a aquisição do produto juntamente com os procedimentos técnicos necessários à sua adequada adaptação, sob responsabilidade da empresa contratada.

Diante dessas condições, define-se como solução para atendimento da demanda a aquisição de 04 (quatro) unidades de Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock, incluindo os procedimentos técnicos necessários à sua adequação ao paciente, e de 12 (doze) unidades de meias de algodão para coto, destinadas ao atendimento das necessidades assistenciais do mesmo paciente.

7 – DO VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021

Com base na pesquisa de preços realizada para instrução do presente processo, estima-se o valor total da contratação em **R$ 10.993,80 (dez mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, conforme planilha de estimativa de preços anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo os preços estimados sido definidos por meio da média aritmética dos valores obtidos nas fontes consultadas, conforme metodologia descrita na justificativa da pesquisa de preços.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de **04 (quatro) unidades de Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock**, bem como de **12 (doze) unidades de meias de algodão para coto**, destinados ao atendimento de paciente acompanhado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Em relação ao Liner, a solução deverá compreender, além do fornecimento do produto, **todas as etapas técnicas necessárias à sua correta especificação, adaptação e utilização pelo paciente**, incluindo avaliação presencial, medição do coto residual, identificação do tamanho adequado, realização de provas presenciais, eventuais ajustes e demais procedimentos necessários, mediante atuação de profissional/protesista tecnicamente capacitado.

A responsabilidade pela realização dessas etapas será da empresa contratada, que deverá assegurar a compatibilidade e a adequação do produto às necessidades do paciente. Todos os custos relacionados às avaliações, medições, provas, deslocamentos do profissional, ajustes e demais procedimentos necessários deverão estar incluídos no preço contratado, **sem qualquer cobrança adicional à Administração**.

Caso seja necessário o comparecimento do paciente a clínica ou oficina ortopédica especializada para realização das avaliações, medições ou provas, a contratada deverá informar previamente o local e realizar o agendamento em articulação com o Departamento Municipal de Saúde.

O fornecimento do Liner somente será considerado definitivamente concluído após a realização das etapas técnicas pertinentes e a confirmação de sua adequada adaptação e condição de uso pelo paciente, cabendo à contratada realizar, sem ônus adicional, os ajustes ou a substituição do produto quando constatada desconformidade ou inadequação que exija tais providências.

Quanto às **meias de algodão para coto**, estas serão fornecidas para atendimento de necessidade assistencial do mesmo paciente, relacionada ao uso da prótese, observadas as especificações e os quantitativos definidos pela Administração.

A solução busca assegurar não apenas a aquisição dos materiais, mas o **atendimento integral da necessidade do paciente**, reduzindo os riscos de fornecimento de produto inadequado, incompatibilidade de medidas, necessidade de nova aquisição, desperdício de recursos públicos e descumprimento da obrigação judicial quanto ao componente por ela abrangido.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021

Considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, entende-se tecnicamente viável o parcelamento da contratação por item, permitindo-se a adjudicação separada do Item 01 – Liner em

poliuretano 6Y523, marca Ottobock, e do Item 02 – meias de algodão para coto, tendo em vista que se tratam de produtos distintos.

O parcelamento por item possibilita maior competitividade, permitindo a participação de fornecedores que possuam condições de atender apenas um dos itens, sem prejuízo ao atendimento da necessidade da Administração.

Ressalta-se, entretanto, que não deverá haver parcelamento das etapas que integram o fornecimento do Item 01. A avaliação presencial do paciente, aferição de medidas, identificação do tamanho adequado, provas presenciais, eventuais ajustes e demais procedimentos técnicos necessários deverão permanecer vinculados ao fornecimento do Liner e sob responsabilidade da mesma empresa contratada.

A separação dessas etapas entre diferentes fornecedores poderia fragmentar a responsabilidade pela correta adaptação do componente protético e aumentar o risco de incompatibilidade entre as medidas realizadas e o produto fornecido.

Dessa forma, considera-se adequado o parcelamento entre os itens 01 e 02, preservando-se, contudo, como solução integrada e indivisível, o fornecimento do Liner e todas as etapas técnicas necessárias à sua correta adaptação e utilização pelo paciente.

10 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o atendimento adequado e tempestivo da necessidade do paciente acompanhado pelo Departamento Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento dos materiais em condições apropriadas de utilização.

Busca-se, ainda, obter maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante a contratação de empresa tecnicamente capacitada e a atribuição, à própria contratada, da responsabilidade pelas etapas de avaliação presencial, aferição de medidas, provas, ajustes e demais procedimentos necessários à adequada adaptação do Liner.

A solução proposta visa reduzir os riscos de aquisição de produto com tamanho ou especificação inadequados, incompatibilidade com as necessidades do paciente, necessidade de substituições, retrabalho e realização de novas contratações, evitando desperdícios e custos adicionais para a Administração.

Pretende-se, portanto, alcançar como resultado a adequada utilização do componente protético pelo paciente, a continuidade da assistência prestada, o cumprimento da obrigação judicial quanto ao Liner e a utilização eficiente dos recursos públicos, com definição clara das responsabilidades da empresa contratada.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021

Não aplicável.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI

Não aplicável

13 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS – ART. 18, § 1º, XII

13.1 – SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não apresenta impactos ambientais significativos, considerando a natureza e o reduzido quantitativo dos materiais a serem adquiridos.

Os possíveis impactos ambientais estão relacionados principalmente à geração de resíduos decorrentes das embalagens dos produtos e, eventualmente, ao descarte dos materiais substituídos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas de redução de embalagens desnecessárias, utilização de materiais recicláveis e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A contratada deverá, ainda, observar as normas aplicáveis quanto ao acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, de forma a evitar danos, perdas e descarte prematuro dos materiais.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e tecnicamente viável para o atendimento da necessidade apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde.

A solução proposta, consistente na aquisição de 04 (quatro) unidades de Liner em poliuretano 6Y523, marca Ottobock, com a realização das etapas técnicas necessárias à sua correta adaptação ao paciente, bem como de 12 (doze) unidades de meias de algodão para coto, apresenta-se adequada ao atendimento da demanda.

Para o fornecimento do Liner, deverão ser asseguradas, sob responsabilidade da empresa contratada, a avaliação presencial do paciente, aferição de medidas, identificação do tamanho adequado, provas presenciais, eventuais ajustes e demais procedimentos técnicos necessários, mediante atuação de profissional/protesista tecnicamente capacitado, devendo os respectivos custos estar incluídos no preço contratado.

A adoção dessas condições busca assegurar que o componente fornecido seja efetivamente adequado às necessidades do paciente, reduzindo os riscos de incompatibilidade, fornecimento inadequado, desperdício de recursos públicos e necessidade de nova contratação.

Dessa forma, considera-se viável e adequada a contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo, observadas as especificações, condições de execução, requisitos de qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhadas no Termo de Referência.

15 – ANÁLISE DE RISCO

Considerando as características específicas do objeto, foram identificados riscos que podem comprometer o adequado atendimento da necessidade da Administração, especialmente em razão das particularidades técnicas envolvidas no fornecimento e na adaptação do Liner ao paciente.

Um dos principais riscos identificados refere-se à aferição incorreta das medidas ou à definição inadequada do tamanho do Liner, o que poderá resultar no fornecimento de produto incompatível ou inadequado ao paciente. Como medida preventiva, deverá ser estabelecido que a avaliação presencial, a aferição das medidas e a identificação do tamanho adequado sejam realizadas sob responsabilidade da empresa contratada, por meio de profissional/protesista tecnicamente capacitado.

Identifica-se também o risco de incompatibilidade ou inadequação do produto em razão da ausência de provas presenciais e ajustes. Para mitigá-lo, a contratação deverá prever a realização das provas necessárias e dos eventuais ajustes antes do recebimento definitivo do produto, assegurando sua

adequada adaptação e condição de uso pelo paciente.

Outro risco está relacionado à contratação de empresa que não possua capacidade técnica compatível com as particularidades do objeto, o que poderá comprometer a execução das etapas necessárias ao correto fornecimento. Como medida de prevenção, deverão ser estabelecidos requisitos de qualificação técnica compatíveis e proporcionais ao objeto da contratação.

Há, ainda, o risco de atraso na execução e no fornecimento, com possível prejuízo à continuidade da assistência prestada ao paciente e ao cumprimento da obrigação judicial. Para reduzir esse risco, deverão ser estabelecidos prazos adequados para realização das etapas técnicas e para o fornecimento definitivo, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar seu cumprimento.

Deverá ser considerado também o risco de surgimento de custos adicionais relacionados à avaliação, aferição de medidas, provas, deslocamentos do profissional e ajustes. Como medida mitigadora, deverá constar expressamente que todos os custos necessários ao correto fornecimento do Liner estarão incluídos no preço ofertado pela contratada, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

Quanto à possibilidade de o produto fornecido necessitar de correção, ajuste ou substituição, deverá ser estabelecido que tais providências, quando decorrentes da inadequação constatada durante o processo de avaliação e adaptação, serão realizadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Diante dos riscos identificados e das medidas de prevenção e mitigação propostas, considera-se que os riscos envolvidos na contratação são administráveis, desde que sejam observadas as condições técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Por fim, cumpre informar que a contratação pretendida por intermédio da Dispensa, está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nome: Karina Fernanda Tury Tedeschi Barros
Cargo: Chefe da Sessão de Odontologia

Nome: Graziela Natanna Luciani Ortiz
Cargo: Farmacêutica

DE ACORDO:

KATIANE PECEGUINI DIAS
Diretora do Departamento Municipal de Saúde

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE** no mais, atende a demanda formulada da melhor maneira, pelo que autorizo o prosseguimento dos trabalhos visando a contratação pretendida por meio do Sistema de Registro de Preços nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Torrinha, 02 de outubro de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal